



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 583, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 566, DE
07 DE NOVEMBRO DE 2005.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art 11 da Lei Municipal nº. 566 de 07 de
novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 11 - O quadro de pessoal é composto de cargos de carreira
de provimento efetivo, divididos em classes de acordo com a
natureza e complexidade das atribuições, com diversos níveis de
habilitação profissional exigida para seus ocupantes, e
correspondentes referências de vencimentos, conforme consta o
Anexo V desta Lei".**

Parágrafo Único - O nível VIII, do Anexo V a que se refere o art. II da
Lei Municipal Nº. 566 de 07 de novembro de 2005, será dividido em três
categorias, a saber: VIII-I - Servidores com até 05 (cinco) anos de
efetivo serviço; VIII-2 - Servidores com 05 (cinco) anos e 01 (um) dia
até 10 (dez) anos de efetivo serviço; VIII-3 - Servidores com 10 (dez)
anos e 01 (um) dia de efetivo serviço.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º - Fica alterado o Anexo V a que se refere o art. II da Lei Municipal nº, 566 de 07 de novembro de 2005, em conformidade com o ANEXO I da presente Lei.

Art. 3º - O § 1º. do art. 6º. da Lei 566 de 07 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O provimento de que trata o caput deste art., será autorizado pelo Prefeito e dependerá da existência de vagas e de prévia dotação orçamentária para atender às despesas resultantes do seu provimento".

Art. 4º - O caput do art. 8º da Lei 566 de 07 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Compete ao Prefeito Municipal, os atos de provimento dos cargos a que se refere a presente Lei".

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 21 de dezembro de 2005

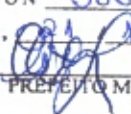

ELIAS KIEFER

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 583 / 2005

EM, 21 / 12 / 05


PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

**ANEXO V - a que se refere o artigo 11 da Lei nº. 566 de
07/11/2005**

CARREIRA CLASSE	NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
	I	396,00	407,88	420,12	432,72	445,70	459,07	472,84	487,03
	II	420,00	432,60	445,58	458,95	472,71	486,90	501,50	516,55
	III	490,00	504,70	519,84	535,44	551,50	568,04	585,09	602,64
	IV	580,00	597,40	615,32	633,78	652,80	672,38	692,55	713,33
	V	610,00	628,30	647,15	666,56	686,56	707,16	728,37	750,22
	VI	760,00	782,80	806,28	830,47	855,39	881,05	907,48	934,70
	VII	790,00	813,70	838,11	863,25	889,15	915,83	943,30	971,60
	VIII-1	810,00	834,30	859,33	885,11	911,66	939,01	967,18	996,20
	VIII-2	880,00	906,40	933,59	961,60	990,45	1020,16	1050,77	1082,29
	VIII-3	990,00	1019,70	1050,29	1081,80	1114,25	1147,68	1182,11	1217,58
	IX	1400,00	1442,00	1485,26	1529,82	1575,71	1622,98	1671,67	1721,82